

DECRETO Nº 7.029 DE 09 DE *jan* DE 2019.

**“ALTERA O DECRETO Nº 5.323 DE 14 DE JUNHO DE 2013 E APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE NA REDESIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Cuiabá no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 5.323 de 14 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguintes redação:

***“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE PARA EMPREENDIMENTOS DE USO COMPATÍVEL E DE MÉDIO E BAIXO IMPACTO, CONSOANTE AS PREMISSAS DO REDESIMPLES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)***

(...)

***CONSIDERANDO o caráter consultivo do procedimento denominado de Análise de Localização e Atividade, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida. (NR)***



(...)

*“Art. 1º Este Decreto Regulamenta a dispensa de vistoria no procedimento de Análise de Localização e Atividade, para empreendimentos que exerçam atividades de 'uso compatível', 'baixo' e 'médio' impacto, exceto os elencados no Anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, e os relacionados no Anexo Único deste Decreto.” (NR)*

*“Art. 2º A Análise de Localização e Atividade (viabilidade) definida pela Lei Complementar nº 389 de 3 de novembro de 2015, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas no sistema denominado REDESIMPLES. (NR)”*

(...)

*“Art. 3º (...)*

(...)

*§ 3º A Análise de Localização e Atividade relativa a empreendimentos que serão instalados em imóveis novos ou empreendimentos caracterizados como imobiliários não vincula a liberação de alvará de obras e demais licenças exigíveis, se prestando tão somente para avaliação e indicação dos índices urbanísticos utilizáveis para elaboração do projeto arquitetônico. (NR).*



(...)

*“Art. 4º Poderão requerer a Análise de Localização e Atividade os seguintes interessados: (NR)*

*I – o empresário ou sócio (s) proprietário (s) da pessoa jurídica; (NR)*

*II – representante legal, procurador ou profissional contabilista identificado no formulário de análise de localização e atividade; (NR)*

*(...)”*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE (VIABILIDADE) (NR)**

*“Art. 5º As Análises de Localização e Atividade deverão tramitar em formulário específico que facilitem sua identificação e que contenham apenas as informações indispensáveis para sua análise.” (NR)*

(...)

*“Art. 6º O formulário de requerimento será, obrigatoriamente, preenchido de forma eletrônica, disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá e demais órgãos conveniados. (NR)*

*§ 1º (...):*

*I - matrícula atualizada do imóvel; (NR)*

*II – CPF OU CNPJ; (NR)*

*III – documento de identificação com foto, se pessoa física; (NR)*



*IV – contrato social ou comprovante de firma individual, se pessoa jurídica; (NR)*

*V – autorização do condomínio quando a atividade pretendida for localizada em edificações residenciais multifamiliares; (NR)*

*VI – Procuração com firma reconhecida, quando for o caso; (NR)*

*VII – comprovante que está autorizado a exercer atividade quando houver lei exigindo; (AC)*

*(...)”*

*“Art. 7º As disposições deste Decreto devem ser compatibilizadas com as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas denominado de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIMPLES. (NR)”*

*“Art. 8º A relação complementar prevista no Anexo Único deste Decreto atende o escopo do art. 5º da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, adotando restrição quanto a empreendimentos em que há risco pela própria natureza da atividade, bem como circulação de pessoas, manuseio de alimentos e medicação. (NR)”*

*(...)”*

**Art. 2º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº ...../2019, que disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral de contribuintes na Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e

Negócios – REDESIMPLES no âmbito do Município de Cuiabá, conforme anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Todas as unidades da Secretarias Municipais executoras dos procedimentos de análise de processos necessários ao registro integrado REGIN e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidos na presente Instrução Normativa.

**Art. 4º** Fica autorizada a reedição do Decreto nº 5.323 de 14 de junho de 2013, com as alterações contidas no presente decreto.

**Art. 5º** Ficam revogados o § 1º e § 2º do art. 4º; o § 2º do art. 5º, todos do Decreto nº 5.323 de 14 de junho de 2013.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 09 de janeiro de 2019.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12.019**

***“DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE NA REDESIMPLES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA”.***

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta instrução Normativa define:

I - Os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIMPLES, no âmbito do Município de Cuiabá – MT;

II - O processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Registro Integrado - REGIN da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e o sistema informatizado de Gestão de Administração Tributária - GAT do Município de Cuiabá para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de Registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual – MEI.



## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A REDESIMPLES no município de Cuiabá abrange as seguintes secretarias como executoras de procedimentos de análise de processos necessários ao registro integrado REGIN e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral.

- I - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES).

## **CAPÍTULO III**

### **DA BASE LEGAL**

**Art. 3º** Compõe a base legal desta Instrução Normativa, a seguinte legislação:

- I - Lei nº 11.598 de 03/12/2007;
- II - Resolução CGSIM nº 22/2010;
- III - Lei Complementar nº 004/1992;
- IV - Lei Complementar nº 043/1997;
- V - Lei Complementar nº 102/2003;
- VI - Lei Complementar nº 146/2007;
- VII - Lei Complementar nº 389/2015;
- VIII - Decreto nº 5.323 de 14/06/2013; e
- IX - Demais legislações pertinentes ao tema.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACESSO AO SISTEMA**

**Art. 4º** O acesso dos usuários responsáveis pela análise de processos através do REGIN nas Secretarias Municipais de Cuiabá dar-se-á mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, através do cadastramento do usuário a ser efetuado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.



**Parágrafo único** - O Módulo Controle de Acesso permite que um usuário autorizado acesse o sistema, através da página principal do controle de acesso, informando a sua identificação (CPF) e senha já previamente cadastrada.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 5º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, como Gestora do programa da REDESIMPLES, através de Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá:

- I - Elaborar e manter atualizada esta Instrução Normativa;
- II - Promover discussões técnicas com as Secretarias executoras, para definir procedimentos que devam ser objeto de alteração, atualização para a consecução das atividades oriundas da REDESIMPLES.

**Art. 6º** Cabe ao administrador do Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - promover a atualização das áreas da instituição, definindo o fluxo da análise da viabilidade ou do alvará na instituição;
- II - controlar a atualização de funcionários e as permissões de uso do sistema GAT;
- III - realizar a exportação dos arquivos enviados pela Junta Comercial;
- IV - Consultar o histórico das alterações feitas no sistema.

**Art. 7º** Cabe aos usuários do sistema, lotados nas secretarias municipais envolvidas, proceder à aprovação ou não do registro da empresa no Cadastro Mobiliário Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**(VIABILIDADE)**

**Art. 8º** Constitui procedimento inicial a solicitação de Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) pelo empresário ou contador, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

§1º O procedimento consultivo da Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) se caracteriza como condição necessária à instalação do empresário ou da empresa no município de Cuiabá.

§2º A Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade), definida pela Lei Complementar nº 389/2015, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas na REDESIMPLES.

**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES avaliar a permissão da atividade econômica no local informado.

§1º A SMADES analisa a solicitação e aprova (deferre) ou reprova (indeferre) a instalação da empresa no Município de Cuiabá, com base no zoneamento urbano, nos termos em que dispõe a Legislação Municipal.

§2º O prazo para análise (com aprovação ou não) é de até 02 dias úteis.

§3º Ao final dessa etapa, se o pedido de viabilidade não for aprovado, o contribuinte recebe a informação do impedimento na abertura da empresa.

**CAPÍTULO VII**  
**DA APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**(VIABILIDADE)**



**Art. 10** Após a aprovação do pedido de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) nas instituições conveniadas e apresentado pelo cidadão a documentação necessária, a empresa é registrada na Junta Comercial.

**Parágrafo único** - Os dados da empresa são enviados para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, via sistema REGIN, onde se fará os trâmites para a formalização e liberação do Alvará.

**Art. 11** Com o número do protocolo gerado pelo sistema REGIN, o cidadão acessa a consulta na página da REDESIMPLES para acompanhar o andamento do processo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** Aprovada a Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) e informado pelo requerente tratar-se de Licenciamento para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o sistema REGIN viabilizará, via internet, o processo de abertura e os atos de alteração de dados da empresa nos órgãos de registro, capturando e validando as informações e gerando as documentações necessárias para o registro da empresa na REDESIMPLES – MT.

**Art. 13** Concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES-MT, as secretarias municipais envolvidas irão analisar as condições do estabelecimento da empresa no município, ou da alteração, através do protocolo disponibilizado no sistema REGIN.

**Art. 14** O requerimento eletrônico, assim como os demais documentos da empresa estarão disponíveis no sistema REGIN para os usuários devidamente autorizados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES) e da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) para formalização do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 15** Cada uma das secretarias municipais envolvidas procederá à análise das condições pertinentes a sua secretaria e concluirá pela “aprovação”, “reprovação” ou pela situação “pendente” da empresa frente às exigências de cada uma das secretarias na liberação do alvará.

**Art. 16** Os prazos para as Secretarias Municipais procederem à análise do Licenciamento/Alvará para as atividades de médio e alto impacto são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES:

a) até 30 (trinta) dias úteis;

II - Secretaria Municipal de Fazenda – SMF:

a) até 05 (cinco) dias úteis, incluindo a emissão das taxas e o alvará, após aprovação do licenciamento pela SMADES.

**Parágrafo único** – Excetuam-se dos prazos acima mencionados as empresas que estiverem com pendências para conclusão de sua aprovação.

**Art. 17** Para avaliação e permissão da atividade, quando for o caso, a secretaria municipal competente efetuará vistoria, conforme previsão legal, a fim de verificar as condições de instalação da atividade econômica dos empresários ou das pessoas jurídicas no local informado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO/ALVARÁ NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 18** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, efetuar a análise para aprovação ou não dos protocolos disponibilizados pelo sistema da REDESIMPLES.

**Art. 19** As atividades e empreendimentos classificados como "Uso Compatível", de "Baixo Impacto" e as de "Médio Impacto", exceto as atividades previstas no Anexo Único do Decreto nº 5.323 de 14/06/2013, ficam dispensadas de vistoria antecipada durante o procedimento de análise do Alvará.



**Art. 20** Os empreendimentos, objeto de dispensa de vistoria, não estão isentos de adequações exigidas quando da concessão do Alvará de localização e Funcionamento ou do Alvará Sanitário, bem como de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único** - As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO ALVARÁ NA SECRETARIA DE FAZENDA**

**Art. 21** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através do setor responsável pelo Cadastro Mobiliário, efetuar a inclusão no Sistema GAT do processo cadastral da nova empresa, ou da alteração cadastral, mediante o protocolo disponibilizado no sistema da REDESIMPLES.

**Art. 22** O setor responsável pelo Cadastro Mobiliário efetuará o cadastramento de processos oriundos da REDESIMPLES, após concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES, gerando a inscrição Municipal.

§1º - Para as atividades e empreendimentos classificados como "Uso Compatível", de "Baixo Impacto", e as de "Médio Impacto", exceto as atividades previstas no Anexo Único do Decreto nº 5.323 de 14/06/3013, será concedido o Alvará de Localização e Funcionamento após o pagamento das taxas respectivas.

§2º - As empresas que se enquadrarem no parágrafo anterior não estão isentas de adequações exigidas quando da vistoria posterior, mesmo estando de posse do Alvará de Localização e Funcionamento, concernentes ao cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.



§3º - Para os empreendimentos onde o grau de risco de atividade seja considerado alto, haverá necessidade de vistoria antecipada e aprovação do Licenciamento para emissão das taxas respectivas e do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 23** No ato de aprovação dos processos da REDESIMPLES pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, serão analisados os documentos anexados eletronicamente ao processo de formalização do Alvará de Localização e Funcionamento pelo portal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA EMISSÃO DO ALVARÁ**

**Art. 24** – O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

Parágrafo único - No Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 25** As guias para pagamento das taxas poderão ser retiradas eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Cuiabá, ou pessoalmente nas centrais de Atendimento ao contribuinte.

**Art. 26** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Cuiabá – MT, de de 2019.

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Juarez Silveira Samaniego**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Luiz Antonio Possas de Carvalho**

Procurador Municipal

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito de Cuiabá



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br